



"CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL- CIDAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº.11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, de um lado, os MUNICÍPIOS consorciados: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Macaubal, Meridiano, Monções, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Votuporanga e Valentim Gentil, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados CONSORCIADOS e, do outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL- CIDAS**, com sede Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195 Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob Nº 20.834.317/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor JORGE AUGUSTO SEBA, doravante denominado CONSÓRCIO, ajustam, a celebração deste Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS, para execução durante o exercício de 2024, nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser constituídas:

- a) Despesas de instalações, aquisições de equipamentos e manutenção de sua sede;
 - b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos do contrato de Consórcio Público, contratos de programas, orçamentos e convênios;
 - c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída todas as obrigações trabalhistas, tais como: Férias, 13º salário, FGTS, INSS patronal e etc., quando houver despesas de pessoal;
 - d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor dos municípios CONSORCIADOS nos termos de convênios, orçamentos e contratos de programa,
- Parágrafo Segundo - Integrará a receita própria do CONSÓRCIO O produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, sobre os proventos de qualquer natureza, retidos nos pagamentos realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Para o cálculo da contribuição do Contrato de Rateio por parte dos Entes Consorciados será considerado que:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total definido por Assembleia Geral será dividido igualmente pelos Entes Consorciados

II – 50% (cinquenta por cento) remanescentes do valor total definido pela Assembleia Geral será dividido proporcionalmente entre os Entes Consorciados, obedecendo as faixas populacionais abaixo:

- a) faixa populacional 1: municípios cuja população seja de até 5.000 (cinco mil) habitantes;
- b) faixa populacional 2: municípios cuja população seja de 5.001 (cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- c) faixa populacional 3: municípios cuja população seja maior que 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§1º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na “faixa populacional 1”, somado, deverá perfazer um total de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§2º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na “faixa populacional 2”, somado, deverá perfazer um total de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§3º O percentual das contribuições dos municípios compreendidos na “faixa populacional 3”, somado, deverá perfazer um total de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao inciso II deste artigo.

§4º Para definição das faixas populacionais previstas neste artigo foram considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente a população residente estimada no ano de 2022.

2.2 - Os recursos destinados ao CONSÓRCIO, no valor total de R\$ 214.920,00 (duzentos e quatorze mil e novecentos e vinte reais) que serão repassados pelos entes CONSORCIADOS independente de prestação de contas prévias, as quais serão feitas de acordo com as normas exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme segue:

2.1.1 - O Município de **Álvares Florence** aportará até o valor de R\$ 10.234,32 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

2.1.2 - O Município de **Américo de Campos** aportará até o valor de R\$ 11.769,48 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 980,79 (novecentos sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.1.3 - O Município de **Cardoso** aportará até o de R\$ 11.769,48 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 980,79 (novecentos sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.1.4 - O Município de **Cosmorama** aportará até o valor de R\$ 11.769,48 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 980,79 (novecentos sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.1.5 - O Município de **Macaubal** aportará até e valor de R\$ 11.769,48 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 980,79 (novecentos sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.1.6 - O Município de **Meridiano** aportará até e valor R\$ 10.234,32 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

2.1.7 - O Município de **Monções** aportará até o R\$ 10.234,32 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

2.1.8 - O Município de **Parisi** aportará até o valor de R\$ 10.234,32 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

2.1.9 - O Município de **Paulo de Faria** aportará até o valor de R\$ 11.769,48 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 980,79 (novecentos sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.1.10 - O Município de **Pedranópolis** aportará até o valor R\$ 10.234,32 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 12 (doze)

parcelas mensais de até o valor de R\$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

2.1.11 - O Município de **Pontes Gestal** aportará até o valor R\$ 10.234,32 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

2.1.12 - O Município de **Riolândia** aportará até o valor de R\$ 11.769,48 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 980,79 (novecentos sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.1.13- O Município de **Sebastianópolis do Sul** aportará até o valor R\$ 10.234,32 (dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 852,86 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

2.1.14 - O Município de **Valentim Gentil** aportará até o valor de R\$ 11.769,48 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 980,79 (novecentos sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

2.1.15 - O Município de **Votuporanga** aportará até o valor de R\$ 60.893,40 (sessenta mil e oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de até o valor de R\$ 5.074,45 (cinco mil e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1 - Os valores constantes na "Cláusula Segunda" serão repassados mensalmente pelos CONSORCIADOS até as datas já definidas e aprovadas em atas anteriores, a cada mês subsequente a realização das despesas de acordo com a planilha de rateio enviada mensalmente para cada CONSORCIADO que serão pagos por boletos e creditadas na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, **Agência: 268-2, C/C: 43085-4;**

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - COMPETE AO CONSÓRCIO:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;

- b) Encaminhar mensalmente o relatório a planilha de gastos efetuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Emitir a planilha de gastos encaminhando-as aos entes CONSORCIADOS.
- d) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas da Administração e das Unidades Administrativas do CONSÓRCIO, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
- e) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONSÓRCIO.

II - COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar o montante de seu rateio relativo ao valor mensal conforme aqui previsto, no vencimento;
- c) Pagar os valores destinados aos investimentos, na forma definida pela Assembleia de Prefeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO EFEITO DO INADIMPLEMENTO:

5.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (leis dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSORCIADOS:

6.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos CONSORCIADOS;

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configura ato de improbidade administrativa insculpido no Artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Lei dos atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 - O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso do CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Artigos 8º, § 5º, 11- e 12, § 2º da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a deliberação de dois terços (2/3) do potencial de votos.

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS DIPOSIÇÕES:

8.1 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Votuporanga, 27 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba
Presidente do CIDAS
Prefeito do Município de Votuporanga/SP.

ROSENALDO RODRIGUES:1
2491138816

Assinado de forma
digital por ROSENALDO
RODRIGUES:124911388
16
Dados: 2023.12.28
10:22:31 -03'00'

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito do Município Américo de Campos

Adilson Batista Leite
Prefeito do Município de Álvares Florence/SP



Luís Fernando Gonçalves
Prefeito do Município de Cosmorama/SP

Jair César Nattes
Prefeito do Município de Cardoso/SP

Acácio Tardoque Ferreira
Prefeito do Município de Macauba/SP

Fabio Paschoalinoto
Prefeito do Município de Meridiano/SP

Valtolino Valdir Maria Alves
Prefeito do Município de Monções/SP

Oclair Barão Bento
Prefeito do Município de Parisi/SP

Mário Felício Neto
Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP

Marcos Adriano da Silva
Prefeito do Município de Pedranópolis/SP

Esmeraldo Cristiano Carolino
Prefeito do Município de Pontes Gestal/SP

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeita do Município de Riolândia/SP

Manoel Erani Leite Magalhães
Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul/SP

ADILSON JESUS PEREZ
SEGURA:04583249810

Assinado de forma digital por
ADILSON JESUS PEREZ
SEGURA:04583249810
Dados: 2023.12.28 12:14:01 -03'00'

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito do Município de Valentim Gentil/SP